



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# **CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **RELATÓRIO CONCLUSIVO CORREIÇÃO EM ÓRGÃO DE CONTROLE DISCIPLINAR**

**Ministério Público Militar  
Distrito Federal**

**Fevereiro de 2019**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SUMÁRIO**

<b>1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
<b>2. TERMO DE CORREIÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>3. RELATÓRIO DE CORREIÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>4. PROPOSIÇÕES PROVISÓRIAS.....</b>	<b>19</b>
<b>5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE .....</b>	<b>20</b>
4.1. Manifestação da Corregedoria do Ministério Público Militar .....	20
4.2. Manifestação da Procuradoria Geral de Justiça Militar .....	21
<b>6. PROPOSIÇÕES PARA O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....</b>	<b>21</b>
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>21</b>



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Na 24ª Sessão Ordinária de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida em 18 de dezembro de 2017, a Corregedoria Nacional indicou os Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público Militar para serem objeto de Correição Ordinária.

Na sequência, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 00246, de 19 de dezembro de 2018, no DOU de 09 de janeiro de 2019 (Seção 02, Ed. n.º 06, pg. 45), e no Diário Eletrônico do CNMP de 21 de dezembro de 2018 (Caderno Processual, Ed. 240, p. 7/8), a Portaria CNMP-CN nº 00007, de 09 de janeiro de 2019, no Diário Eletrônico do CNMP de 11 de janeiro de 2019 (Caderno Processual, Ed. 06, pg. 07), deflagrando o procedimento de Correição Ordinária em Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público Militar, no dia 22 de fevereiro de 2019.

Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento de Correição n.º 01.00079/2019-50 (SISTEMA ELO), para autuação e organização dos documentos.

A execução da Correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, por um total de 4 (quatro) membros, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos.

Para operacionalizar o desenvolvimento da Correição foi constituída uma equipe com seu objetivo previamente determinado.

**Equipe de Coordenação.** Composição: Rinaldo Reis Lima - Coordenador Geral da Corregedoria Nacional e Cesar Henrique Kluge – Coordenador de Correições e Inspeções.

**Equipe.** Composição: Fabiano Mendes Rocha – Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto - Subprocurador-Geral do Trabalho, Arion Rolim Pereira - Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, e Adriano Teixeira Kneipp – Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Objetivo: Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público Militar.

### 2. TERMO DE CORREIÇÃO

1. DADOS GERAIS	
Órgão Correicionado:	CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Atribuições do Órgão (Descrição e ato normativo):	Resolução 90/CSMPM, de 30 de novembro de 2016. Art. 1º A Corregedoria do Ministério Público Militar, com sede em Brasília, é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público Militar. Parágrafo único. A organização e o funcionamento da Corregedoria regem-se pelo disposto neste Regimento Interno. Art. 5º São atribuições do Corregedor-Geral: I – dirigir a Corregedoria; II – despachar a correspondência e decidir sobre os pedidos de providências formulados à



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Corregedoria;</p> <p>III – exercer a atividade correicional do Ministério Público Militar, realizando as correições gerais ordinárias e permanentes e, de ofício ou por determinação do Procurador-Geral da Justiça Militar, do Conselho Superior do Ministério Público Militar ou do Conselho Nacional do Ministério Público, as correições extraordinárias, de forma presencial ou mediante a utilização de recursos da tecnologia da informação, na forma prevista no Capítulo II do Título II deste Regimento;</p> <p>IV – receber as representações relativas a Membros do Ministério Público Militar, realizar sindicâncias e instaurar, mediante portaria, inquérito administrativo contra integrante da carreira, na forma prevista no Capítulo III do Título II deste Regimento;</p> <p>V – acompanhar o estágio probatório dos Membros do Ministério Público Militar de acordo com as normas estabelecidas em Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público Militar e do Conselho Nacional do Ministério Público, apresentando àquele órgão relatórios parciais semestrais, bem como o relatório final de avaliação;</p> <p>VI – organizar e fazer publicar o Plano Anual de Correições Ordinárias, a ser aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar;</p> <p>VII – apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público Militar relatórios atualizados e informatizados da estatística de produtividade e da movimentação dos feitos relativos aos Membros do Ministério Público Militar em condições de concorrer à promoção, bem como outras informações relevantes das quais disponha, inclusive procedimentos disciplinares instaurados na Corregedoria em que tais Membros eventualmente figurem como imputados, a fim de subsidiar a elaboração das listas para as promoções por antiguidade e merecimento;</p> <p>VIII – disponibilizar ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria no exercício anterior;</p> <p>IX – propor ao Conselho Superior do Ministério Público Militar a exoneração do Membro que não cumprir as condições do estágio probatório;</p> <p>X – manifestar-se conclusivamente perante o Conselho Superior do Ministério Público Militar sobre a defesa apresentada pelo Membro em estágio probatório no caso de relatório no sentido do descumprimento das condições do estágio;</p> <p>XI – acompanhar o exercício das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público Militar, recebendo, para tanto, daqueles em exercício na Procuradoria-Geral da Justiça Militar e nas Procuradorias da Justiça Militar, as observações constatadas nos processos sob suas apreciações e sobre quaisquer atos e fatos de que venham a ter conhecimento, que violem os princípios institucionais ou que atentem contra o decoro funcional;</p> <p>XII – intervir, oportunamente, em casos de omissão de deveres ou de prática de abusos, devendo cientificar, de tais fatos, o Procurador-Geral da Justiça Militar;</p>
--	---



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>XIII – designar, por portaria, três Membros vitalícios e de classe igual ou superior à do indiciado para compor comissão de inquérito administrativo com o objetivo de apurar conduta de integrante da carreira que configure infração disciplinar, indicando o respectivo Presidente;</p> <p>XIV – alterar ou revogar a portaria a que se refere o inciso anterior, desde que o faça fundamentadamente;</p> <p>XV – prorrogar, quando requerido, mediante portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos das comissões de inquérito administrativo;</p> <p>XVI – fiscalizar a produtividade dos Membros durante o período de férias convertido em abono pecuniário, mediante informações fornecidas pelos órgãos administrativos das respectivas unidades;</p> <p>XVII – acompanhar o controle estatístico-processual da atuação das Procuradorias da Justiça Militar e, concomitantemente, o da produtividade individual dos Membros do Ministério Público Militar, exigindo, para tanto, a inserção de toda a movimentação nos sistemas eletrônicos de acompanhamento de feitos;</p> <p>XVIII – gerir as informações a serem inseridas no Sistema de Cadastro de Membros do Ministério Público e no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar, em cooperação com o Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com as normas do Título IV deste Regimento;</p> <p>XIX – sugerir ao Conselho Superior do Ministério Público Militar as vagas que considerar prioritárias para provimento inicial, mediante concurso, bem como eventuais cargos a serem preenchidos por promoção;</p> <p>XX – determinar o cancelamento dos registros existentes na Corregedoria e lançar no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar relativos às penalidades de advertência e de censura após o decurso de três anos e do registro de suspensão após cinco anos de efetivo exercício, se o Membro não houver, nesses períodos, praticado nova infração disciplinar;</p> <p>XXI – fiscalizar o cumprimento das decisões e dos atos normativos oriundos do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, do Procurador-Geral da República e do Procurador-Geral da Justiça Militar, podendo editar orientações diretas a fim de definir a forma e os critérios a serem utilizados no atendimento dessas normas;</p> <p>XXII – instruir, quando requerido, os pedidos relacionados a afastamentos, férias e viagens a serviço, dirigidos ao Conselho Superior do Ministério Público Militar ou ao Procurador-Geral da Justiça Militar;</p> <p>XXIII – editar o Regulamento Interno da Secretaria da Corregedoria;</p> <p>XXIV – submeter à deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Militar as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento;</p> <p>XXV – participar das reuniões do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; e</p> <p>XXVI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.</p>
--	---



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. DADOS RELACIONADOS À CORREGEDORIA-GERAL	
Nome do Titular:	<b>GIOVANNI RATTACASO</b>
Nome do Substituto:	1º Suplente: <b>ALEXANDRE CARLOS UMBERTO CONCESI</b>
O membro assumiu o órgão correccionado em:	Assumiu o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar em 15 de novembro de 2016 (Portaria 153/PGJM, de 25 de outubro de 2016, publicada no DOU de 27 de outubro de 2016, seção 2, pág. 56) e foi reconduzido ao cargo para novo mandato de dois anos, a contar de 16 de novembro de 2018 (Portaria 182/PGJM, de 14 de novembro de 2018, publicada no DOU, de 16 de novembro de 2018, seção 2, pág. 58).
Reside na comarca de lotação?	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Em caso negativo, especificar local de residência, o motivo, a distância da sede e se está autorizado pelo Procurador-Geral:
Nos últimos 06 meses, participou de cursos de aperfeiçoamento?	Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Em caso positivo, especificar o curso: - Oficina de Trabalho “Avaliação de Impacto de Treinamento (Recomendação CNMP)”. Local: Edifício-Sede da Escola Superior do Ministério Público da União (29 e 30 de agosto de 2018).  - A Corregedoria e os Novos Desafios do Ministério Público brasileiro. Local: Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União (11 e 12 de setembro de 2018).  - Curso de Aperfeiçoamento “Os Crimes Cibernéticos do âmbito da Competência Federal”. Local: Procuradoria da República no Estado de São Paulo (2 a 4 de outubro de 2018).
Exerce o magistério?	Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Em caso positivo: a) Especificar a entidade, inclusive se é pública ou privada: b) Carga horária e período: c) Exerce algum cargo administrativo? Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input type="checkbox"/> ) Qual?



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	d) Informou a Corregedoria Local? SIM ( ) NÃO ( )
Exerce a advocacia (Res. 16/2007 CNMP)?	Sim ( ) Não ( X ) Em caso positivo, informar período das atividades no escritório:
Participa de sociedade comercial ou organização não governamental?	Sim ( ) Não ( X ) Em caso positivo, indicar razão social e CNPJ:
Participa de alguma Comissão ou Grupo de Trabalho na Unidade?	Sim ( X ) Não ( ) Especifique: Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público Militar, nos termos da Portaria nº 111, de 26 de agosto de 2016.
Há algum registro de atendimento ao público feito pela Corregedoria-Geral (atas, memória, termo etc.)?	Sim ( ) Não ( X ) Em caso positivo, especifique como é feito o registro:
Responde ou respondeu a procedimento administrativo disciplinar no âmbito interno (Corregedoria Local) ou externo (CNMP)?	Sim ( ) Não ( X ) Em caso positivo, se sofreu sanção, qual foi a penalidade aplicada?
Nos últimos 06 meses, afastou-se das atividades (férias, licença-prêmio, etc.)?	Sim ( X ) Não ( ) Em caso positivo, especificar período e motivo: - 07 a 09/01/2019 – férias 1º período de 2018 - 10 a 13/01/2019 – férias 2º período de 2018 - 04 a 14/02/2019 – férias 1º período de 2019
Observações:	A Ouvidoria- Geral do MPM, que funciona no Rio de Janeiro, recebe a grande maioria das reclamações com relação à atuação dos membros do MPM. As notícias de cunho disciplinar são encaminhadas à Corregedoria- Geral.
<b>3. EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO</b>	
Existe Subcorregedor-Geral do Ministério Público?	( ) Sim. ( X ) Não. Caso Positivo, identificar.
Estrutura de pessoal da Corregedoria-Geral:	Nome: Cláudia Alessandra Tiburtino Neves Cargo: Técnico do Ministério Público da União Função: Assistente Técnico Nível I Exercício na Corregedoria: 26/04/2004  Nome: Lilian Bontempo Raimundo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>Cargo: Analista do Ministério Público da União/Apoio Jurídico/Direito</p> <p>Função: Assessor Nível IV</p> <p>Exercício na Corregedoria: 13/08/2007</p> <p>Nome: Loretta Pontes Achilles de Toledo</p> <p>Cargo: Técnico do Ministério Público da União</p> <p>Função: Secretário de Órgão Superior</p> <p>Exercício na Corregedoria: 10/05/2004</p> <p>Nome: Ronievon de Jesus Martins</p> <p>Cargo: Técnico do Ministério Público da União</p> <p>Função: Assistente Técnico Nível I</p> <p>Exercício na Corregedoria: 23/05/2005 a 07/10/2007; 21/06/2009</p>
Condições da instalação física do órgão:	<p>A Corregedoria do Ministério Público Militar está sediada na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, localizada no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília/DF.</p> <p>As instalações incluem uma antessala, o gabinete do Corregedor-Geral com banheiro privativo, uma sala onde funciona a secretaria administrativa do órgão, com banheiro que atende aos servidores, e outra sala destinada à assessoria jurídica.</p> <p>Na secretaria existem quatro estações de trabalho e armários destinados a armazenar o arquivo corrente da Corregedoria, além de materiais de uso diário e livros disponíveis para consulta.</p> <p>A sala destinada à assessoria jurídica conta com apenas uma estação de trabalho. Os armários do setor armazenam, além dos processos arquivados, os arquivos de documentos de anos anteriores - mantidos em caixas box devidamente identificadas. No local, encontra-se, também, o cofre utilizado conforme a necessidade.</p>
Estrutura de tecnologia da informação:	<p>A Corregedoria do MPM vale-se dos serviços providos pelo Departamento de Tecnologia da Informação da PGJM.</p>
Sistema de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos):	<p>Desde a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a documentação que tramita no âmbito do Ministério Público Militar, bem como o controle de movimentação, são realizados por meio eletrônico.</p> <p>Os procedimentos de atribuição da Corregedoria, atualmente, também tramitam pelo SEI e os controles são feitos no próprio sistema.</p>





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	O controle dos documentos externos ao órgão que ainda tramitam por meio físico são digitalizados e inseridos no SEI.
Atos Normativos que regulamentam a atividade correicional:	A promoção das atividades correicionais no âmbito dos órgãos do <i>Parquet Miliciens</i> encontra esteio legal no art. 137, c/c o art. 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 23 de maio de 1993; nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e no Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Militar, aprovado pela Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar (CSMPM).
Observações:	O suplente do Corregedor-Geral atua apenas nos afastamentos ou impedimentos do titular.
<b>4. EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES</b>	
Espécies de procedimentos investigatórios prévios:	- Expediente; - Acompanhamento; - Informação; (art. 9º, I, II e III da Resolução 90/2016 do CSMPM)
Espécies de procedimentos disciplinares:	- Reclamação Disciplinar; - Sindicância; - Inquérito; e - Processo Administrativo Disciplinar (art. 9º, IV e arts. 24 e seguintes da Resolução 90/2016 do CSMPM)
Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade:	Nos termos da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, a atribuição para aplicação de penalidades aos membros do Ministério Público Castrense é do CSMPM do Procurador-Geral da Justiça Militar. Vejamos:  <i>“Art. 131, caput: São atribuições do Conselho Superior do Ministério Público Militar:</i>  <i>(...)</i>  <i>“XIII - determinar a instauração de processos administrativos em que o acusado seja membro do Ministério Público Militar, apreciar seus relatórios e propor as medidas cabíveis;”</i>  <i>“Art. 124: São atribuições do Procurador-Geral da Justiça Militar:</i>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	<p>(...)</p> <p><i>“IX - decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;”</i></p>
Observações:	
<b>5. EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO</b>	
Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico):	<p>O acompanhamento do estágio probatório dos últimos membros que ingressaram no Ministério Público Militar ocorreu por meio de procedimentos físicos. Todavia, com o advento dos sistemas eletrônicos de tramitação processual, doravante, o procedimento será realizado eletronicamente.</p> <p>Vale registrar que, atualmente, não há membros do Ministério Público Militar em estágio probatório.</p>
Periodicidade do acompanhamento e da resposta:	<p>Os membros, quando em estágio probatório, encaminham, bimestralmente à Corregedoria, toda a documentação judicial e extrajudicial produzida (art. 31, I da Resolução 90 do CSMPM).</p> <p>Semestralmente, a Corregedoria apresenta ao Conselho Superior do MPM relatórios parciais, e, ao final do estágio, é apresentado o relatório final de avaliação dos estagiários (arts. 32 e seguintes da Resolução 90/CSMPM).</p>
Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório: Não é feita a avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório.	<p>Por ocasião do último concurso realizado, qual seja, o 11º Concurso para provimento de Cargo de Promotor da Justiça Militar, não foram realizadas avaliações psicológicas nem psiquiátricas. Os membros que participaram daquele certame foram submetidos ao exame médico admissional, que seguiu o mesmo modelo do exame feito pelos servidores do MPU. Todavia, foi também realizada uma entrevista psicológica de caráter preventivo e informativo.</p>
Controle de causas suspensivas de vitaliciamento:	<p>Não há.</p>
Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo):	<p>É atribuição do Corregedor-Geral propor ao CSMPM a exoneração de membro que não cumprir as condições do estágio probatório (art. 1º, IX e 32 da Resolução 90/CSMPM).</p>
Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório:	<p>É realizado a partir da análise dos relatórios bimestrais encaminhados à Corregedoria, bem como da avaliação da conduta pessoal e profissional do membro, tendo em vista a compatibilidade com a dignidade da instituição, a assiduidade no exercício de suas funções, o comprometimento com a atividade institucional, o</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	relacionamento interpessoal, a produtividade e a postura profissional (art. 31 da Resolução 90/CSMPM).
Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros:	A então Corregedora-Geral do Ministério Público Militar, Doutora Herminia Celia Raimundo, participou do I Curso de Ingresso e Vitaliciamento realizado no último concurso de ingresso à carreira do Ministério Público Militar.
Observações:	
<b>6. EM RELAÇÃO ÀS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES</b>	
Correições (regulamentação interna e periodicidade):	O cronograma de correições é definido no final de cada ano, buscando-se observar o intervalo de três anos entre uma correição e outra para as unidades, conforme disciplina o art. 1º, parágrafo único da Resolução 149 do CNMP.
Inspeções (regulamentação interna e periodicidade):	Não há.
Metodologia de planejamento das correições e inspeções (sistema eletrônico, relatório preliminar, etc.):	<p>Consoante o disposto no art. 14 da Resolução 90 do CSMPM, cumpre ao titular da Corregedoria elaborar anualmente, até o mês de outubro, cronograma com as correições ordinárias que serão realizadas no ano seguinte, com a indicação dos respectivos locais e datas. O cronograma é homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar dando-se ciência ao Procurador-Geral da Justiça Militar e ao Conselho Nacional do Ministério Público.</p> <p>Os procedimentos correicionais tramitam pelo SEI. No feito, preliminarmente, são solicitadas informações, à unidade correicionada, referentes as questões administrativas e processuais.</p> <p>Realizada a correição, conforme disciplinado pelo art. 19 da Resolução 90/CSMPM, o relatório preliminar é encaminhado ao titular da unidade, a quem é concedido o prazo de quinze dias para pronunciar-se. Havendo retificações a serem realizadas pela Corregedoria, as informações são consolidadas no relatório conclusivo que será encaminhado ao Procurador-Geral do Ministério Público Militar e ao CSMPM.</p>
Acesso ao sistema de controle e registro dos feitos judiciais e extrajudiciais:	<p>O acesso ao registro dos feitos judiciais no âmbito do Ministério Público Militar é realizado por meio do e-Proc/JMU. Os usuários da Corregedoria possuem perfil de acesso de gerente o que possibilita a visualização dos feitos de todas as unidades do MPM.</p> <p>Em relação aos feitos extrajudiciais, o acesso é feito por meio do MPVirtual e Sistema de Gestão Processual do Ministério Público Militar – GAIUS.</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<p>Aspectos avaliados nas correições e inspeções (residência na comarca, atendimento ao público, observância aos prazos legais, atuação extrajudicial, controle externo da atividade policial, controle dos plenários do Tribunal do Júri, etc.):</p>	<p>Nas correições, é feita a análise dos feitos judiciais e extrajudiciais em tramitação, o exame das pastas e arquivos judiciais e administrativos, físicos e eletrônicos, a coleta de dados estatísticos, a visita às instalações da procuradoria, reunião com os Comandos Militares da região, visita à auditoria; e reuniões com membros e servidores.</p> <p>São também colhidos os seguintes dados da procuradoria: membros lotados, residência e exercício de magistério dos membros, participação dos membros em atividades acadêmicas e eventos de representação, servidores e estagiários lotados na unidade, horário de funcionamento, pessoal de apoio, sede da Procuradoria da Justiça Militar e visitas técnicas de inspeção a estabelecimentos prisionais das Forças Armadas realizadas durante o período correicionado.</p> <p>É feita a análise da organização da secretaria da unidade, onde são verificados o controle dos feitos judiciais, extrajudiciais e das audiências, entrada e saída de documentos, arquivos, biblioteca, Plan-Assiste, controle de utilização das viaturas oficiais, controle de suprimento de fundos, controle da utilização dos Correios e das ligações telefônicas.</p> <p>Por fim, são registradas as observações da correição e as necessidades administrativas apontadas.</p>
---	--

**7. EM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO/ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP**

<p>Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. 68/CNMP):</p>	<p>Os prazos prescricionais são registrados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar do CNMP, quando do cadastro dos procedimentos em curso na Corregedoria do MPM.</p>
<p>Controle do exercício do magistério (Res. 73/CNMP):</p>	<p>Os membros do Ministério Público Militar atualizam as informações acerca do exercício de magistério diretamente no Sistema de Cadastro de Membros do CNMP, sob a fiscalização desta Corregedoria.</p>
<p>Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP):</p>	<p>O Sistema de Cadastro Nacional de Membros é atualizado diretamente pelos Membros, por meio de login e senha.</p>
<p>Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. nº 136/CNMP):</p>	<p>Ao ser instaurado procedimento de natureza disciplinar, imediatamente, o feito é incluído no Sistema Nacional de Informações de Natureza disciplinar do CNMP. A tramitação dos procedimentos em curso na Corregedoria do Ministério Público Militar também é registrada no sistema, bem como as peças de instauração e a decisão final.</p>
<p>Sistema Nacional de Correições e Inspeções (Res. nº 149/CNMP):</p>	<p>Anualmente, é inserido no sistema o cronograma das correições a serem realizadas, bem como os relatórios gerais das correições efetuadas.</p>

**8. EM RELAÇÃO A OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO ÓRGÃO**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assentos funcionais:	<p>Os assentos funcionais do Corregedor-Geral, bem como de todos os membros do <i>Parquet</i> das Armas, encontram-se registrados no sistema <i>Menthor</i> do Departamento de Gestão de Pessoas do MPM.</p> <p>Após a participação em eventos, os membros enviam cópia do certificado ao setor responsável a fim de que seja realizada a atualização de seus assentos funcionais.</p>
Expedição de atos, portarias e recomendações:	<p>Todas as cópias das portarias e recomendações exaradas pelo Corregedor-Geral do MPM são arquivadas no SEI.</p>
Controle de estagiários:	<p>A Corregedoria do MPM não conta, atualmente, com o apoio de estagiários.</p>
Controle disciplinar de servidores:	<p>Não é atribuição da Corregedoria o controle disciplinar de servidores (art. 1º da Resolução 90/2016 CSMPM).</p>
Manifestação nas autorizações para residência fora da comarca:	<p>A Corregedoria será ouvida previamente no caso de autorização, pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, para que o Membro do Ministério Público Militar resida fora da localidade onde esteja lotado.</p> <p>Atualmente, apenas o Promotor de Justiça Militar Dr. Renato Brasileiro de Lima, reside fora da localidade de lotação, com a devida autorização (Processo SEI 3.14.000.1.000098/2017-13).</p>
Movimentação de quadro:	<p>Os pedidos de permuta entre membros do Ministério Público Militar é dirigido ao Procurador-Geral da Justiça Militar e tramita nos termos do art. 210, PU e 212, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 75/1993, bem como da Resolução 83/2015 do CSMPM.</p> <p>Em relação às promoções, é atribuição do Corregedor apresentar ao CSMPM relatórios atualizados e informatizados da estatística de produtividade e da movimentação dos feitos relativos aos membros em condições de concorrer à promoção, bem como outras informações relevantes das quais disponha, inclusive procedimentos disciplinares instaurados na Corregedoria em que tais membros eventualmente figurem como imputados, a fim de subsidiar a elaboração das listas para as promoções por antiguidade e merecimento, conforme previsto na Resolução 90/2016 do CSMPM, art. 5º, VII.</p> <p>A Resolução 57/2008 do CSMPM disciplina o processo de promoção no âmbito do Ministério Público Militar.</p>
Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. n.º 74/CNMP:	<p>Não há delegação ao órgão correicional para prestar informações referentes à estrutura de pessoal, tecnologia da informação, orçamentária e financeira.</p>
Relatório anual da Corregedoria-Geral:	<p>No primeiro trimestre de cada ano, a Corregedoria do MPM apresenta ao CSMPM o seu relatório anual contendo as atividades</p>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	desenvolvidas pela Corregedoria no exercício anterior, nos termos do art. 5º, VIII da Resolução 90/2016).
Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral:	Tendo em vista que ainda não existem sistemas eletrônicos disponíveis para a obtenção de todas as informações relacionadas a atuação das unidades do Ministério Público Militar, a Corregedoria apoia a equipe de Gestão Estratégica do Ministério Público Militar na obtenção de informações das unidades a fim de oferecer subsídios ao Planejamento Estratégico do <i>Parquet</i> das Armas.
<b>9. EM RELAÇÃO AO MEMBRO AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL</b> *Caso exista mais de um membro nessa função, é necessário replicar este quadro:	
Nome do Titular:	Não há Membro Auxiliar da Corregedoria do MPM
Nome do Substituto (no momento do preenchimento deste termo):	Prejudicado
<b>10. DADOS COMPLEMENTARES</b>	
Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral:	
Experiências inovadoras:	Tendo em vista que os sistemas eletrônicos judiciais (E-PROC/JMU), extrajudiciais (MPVirtual) e administrativos (SEI) foram implantados nos últimos 2 anos no Ministério Público Militar, coube à Corregedoria adaptar-se e buscar aperfeiçoamento destes sistemas, a fim de bem cumprir suas atividades correicionais e orientar os membros da 1ª instância em relação às recorrentes dúvidas e adaptações decorrentes.
Observações:	

**3. RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**

**11. INDAGAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL**

Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Corregedoria-Geral é membro nato da Comissão do Planejamento Estratégico. Há reuniões trimestrais e reuniões preparatórias para fixar as metas. Com relação à atividade-fim, a Corregedoria-Geral e a Câmara de Coordenação e Revisão definem as metas em conjunto.

Existe manifestação da Corregedoria-Geral nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação. Órgão destinatário:

Não há ingerência da Corregedoria-Geral. É matéria de atribuição exclusiva do PGJM.

Existe atuação da Corregedoria-Geral junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutiva? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

Sim. A Corregedoria-Geral tem o protagonismo no Curso de Iniciação e Vitaliciamento realizado pela Escola Superior do MPU.

Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MP, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: a – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; b - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; c – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e d – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

12. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ANALISADOS

Exame das representações, procedimentos investigatórios e procedimentos disciplinares arquivados:

Número de registro e classe:	SD 19.03.0000.0008908/2018-28
Objeto:	Suposto assédio sexual imputado a membro do Ministério Público contra servidora do MPM.
Data dos fatos:	"Nos últimos 5 anos", conforme consta no relatório da Sindicância Apuratória (Portaria n.º 12/2018/CMPM, de 24/09/18).
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral	01/10/18
Data da instauração:	01/10/18 despacho





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Principais andamentos processuais: portaria (24/09/18), relatório da sindicância (20/11/18)	
Constatação: tramitação regular.	
Observação: A Sindicância Apuratória concluiu pela instauração de PAD. O relator no CSMP, em 14/02/19, entendeu que é caso de devolução à Corregedoria-Geral para instauração de Inquérito Administrativo. O feito está pautado para a sessão de 13/03/19.	
Sugestão de providência: A equipe de correição, pela gravidade dos fatos noticiados, sugere a instauração de RD perante o CN-CNMP para fins de acompanhamento da tramitação do feito na origem.	
Número de registro e classe:	Autos Eletrônicos 19.03.0000.0011219/2018-06
Objeto:	Investigação de suposta prática de assédio sexual por Membro do MPM
Data dos fatos:	Entre 28/06 e 17/08/18
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral	09/11/18
Data da instauração:	21/11/18 (como Procedimento de Informação)
Principais andamentos processuais: Despacho determinando autuação da Representação em 21/11/18; Comunicação eletrônica ao Membro representado em 21/11/18; Manifestação do representado em 26/11/18; Comunicação eletrônica a servidora citada na representação em 28/11/18; Despacho de arquivamento do procedimento em 06/11/18; Despacho determinando remessa do procedimento ao CNMP em 17/12/18; Informação sobre arquivamento no âmbito do CNMP em 16/01/19.	
Constatação: Impulsionamento Regular	
Observação: Nenhuma	
Sugestão de providência: Nenhuma	
Número de registro e classe:	Autos eletrônicos 19.03.0000.0004751/2018-29
Objeto:	Falta de zelo decorrente da postura em audiência e não adoção de medidas processuais em notícia de fato por Integrante do MPM
Data dos fatos:	16/04/18
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral	03/05/18
Data da instauração:	04/05/18
Principais andamentos processuais: Despacho determinando autuação da Representação em 04/05/18; Ofício encaminhado ao Membro representado em 08/05/18; Manifestação do representado em 23/05/18; Comunicação acerca do arquivamento da Notícia de Fato que ensejou a representação em 26/06/18; Despacho de arquivamento do procedimento em 16/07/18.	
Constatação: Impulsionamento Regular	
Observação: Nenhuma	
Sugestão de providência: Nenhuma	
Número de registro e classe:	Autos eletrônicos 3.00.000.1.004446/2017-79
Objeto:	Expedição de orientação a Membros do MPM acerca da impossibilidade de utilização da persecução penal para recuperação de ativos ou ressarcimento de prejuízos
Data dos fatos:	Entre outubro de 2016 e abril de 2017
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral	24/04/17
Data da instauração:	04/05/17 (como expediente interno)





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Principais andamentos processuais: Despacho determinando fosse aguardado o julgamento de recurso em sentido estrito pelo STM em 04/05/18; Despacho determinando o envio do expediente à Câmara de Coordenação e Revisão em 25/05/17; Despacho de arquivamento do procedimento em 05/06/17.	
Constatação: Impulsionamento Regular	
Observação: Nenhuma	
Sugestão de providência: Nenhuma	
Número de registro e classe:	Autos eletrônicos 19.03.0006.0000615201871
Objeto:	Faltas funcionais decorrentes de sucessivas designações especiais para integrante do MPM, diante de muitos arquivamentos não homologados pela Justiça Militar; ausências no local de trabalho sem a correspondente autorização por licença
Data dos fatos:	Entre março e novembro de 2018
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral	22/11/18
Data da instauração:	26/11/18 (como representação)
Principais andamentos processuais: Despacho determinando autuação da Representação em 26/11/18; Ofício dirigido ao Membro representado em 27/11/18; Manifestação do representado em 30/11/18; Ofício do Membro representado comunicando a apresentação de atestados médicos em 30/11/18; Despacho determinando sobrestamento do procedimento, por força da existência de Pedido de Providências em curso no CNMP, em 12/11/18.	
Constatação: Impulsionamento Regular	
Observação: Não está formalmente autuado como Reclamação Disciplinar	
Sugestão de providência: Que o procedimento seja efetivamente autuado sob a classe de Reclamação Disciplinar, como descrito no despacho de fl. 177 do pdf.	
Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar nº 2017.0468-CMPM
Objeto:	Comunicação da 1ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar – Brasília, acerca da conduta da Procuradora da Justiça Militar, Dra. Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, durante Sessão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, posto que teria, sem permissão e sem ter a palavra, passado a impugnar o voto do Juiz-Auditor Substituto, Dr. Cristiano Alencar Paim.
Data dos fatos:	25/04/17
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral	23/05/17
Data da instauração:	23/05/17
Principais andamentos processuais: 1 - em 23/05/17 recebimento, com despacho mandando autuar como RD e oficial, solicitando à representada e ao representante maiores subsídios; 2 - em 30/05/17 foram oficiados ambos os interessados; 3 – em 14/06/17 a Dra. Márcia Ramalho Moreira Luz, em resposta, apresentou explicações e documentação; 4 – em 16/06/17 a Dra. Márcia Ramalho Moreira Luz encaminhou cópia de representação apresentada ao Presidente do Superior Tribunal Militar, bem como esclareceu ter sido homologada a ata da 31ª Sessão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, constando da mesma que no dia dos fatos que lhe foram imputados a representada se dirigiu exclusivamente ao Presidente do Conselho, para apresentar questão de ordem, tendo sido interrompida pelo representante;	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5 – em 30/06/17 foi juntada aos autos declaração firmada em 20.06.2017 pelo Tenente-Coronel Fernando de Farias Ferreira, Juiz-Militar Presidente do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, corroborando <i>in totum</i> os fatos tais como apresentados pela Dra. Márcia Ramalho Moreira Luz;	
6 – em 04/07/17 foi juntado aos autos mídia referente a 25ª Sessão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército;	
7 – em 26/07/17 foi proferida a decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar pelo Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, sendo que no mesmo dia foram cientificados representante, representada e o Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar.	
Constatação: Procedimento de natureza <i>lato sensu</i> disciplinar célere e bem instruído.	
Observação: Nenhuma	
Sugestão de providência: Nenhuma	
Número de registro e classe:	Reclamação Disciplinar nº 2017.0456-CMPM
Objeto:	Comunicação da 7ª Circunscrição Judiciária Militar – Recife, acerca da ausência do Promotor de Justiça Militar, Dr. Guilherme da Rocha Ramos, durante Sessão do Conselho Permanente de Justiça para o Exército realizada no dia 30 de novembro de 2016, das 14 as 16 horas.
Data dos fatos:	30/11/16
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral	21/02/17
Data da instauração:	21/02/17
Principais andamentos processuais: 1 – em 21/02/17 determinada a instauração como Reclamação Disciplinar; 2 – dia 24/03/17 determinada a solicitação de esclarecimentos ao Dr. Guilherme da Rocha Ramos e o encaminhamento de cópia integral do procedimento ao então Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, em face de solicitação verbal nesse sentido; 3 – em 03/03/17 foram prestadas informações pelo Dr. Guilherme da Rocha Ramos, documentadas, no sentido de ter comparecido em setenta e uma audiências, marcadas em trinta e quatro datas, tendo se ausentado (se atrasado) para três audiências, marcadas no dia 30.11.2016, em razão de ter realizado exames médicos no referido dia; 4 – em 02/05/17 promoção de arquivamento da lavra do Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, tendo em vista ter sido justificado o atraso para as audiências, inexistindo assim falta funcional. Referido arquivamento foi comunicado no mesmo dia ao interessado, ao Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público e ao Procurador-Geral do Ministério Público Militar, que recebeu originariamente a comunicação da 7ª Circunscrição Judiciária Militar – Recife.	
Constatação: Procedimento de natureza <i>lato sensu</i> disciplinar célere e bem instruído.	
Observação: Nenhuma	
Sugestão de providência: Nenhuma	
Número de registro e classe:	Notícia de Fato nº 2017-0443-CMPM
Objeto:	Reclamação em face do Dr. Guilherme da Rocha Ramos, em exercício na PJM de Recife/PE, que teria processado indevidamente o reclamante, Marcelo Alexandre Alves Monteiro.
Data dos fatos:	07/12/16 (comunicação ao Procurador-Geral do Ministério Público Militar)
Data de conhecimento dos fatos pela Corregedoria-Geral	17/01/17



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data da instauração:	17/01/17
Principais andamentos processuais: 1 – 01/02/17 solicitado esclarecimentos ao Dr. Guilherme da Rocha Ramos; 2 – 22/02/17 prestadas informações pelo Dr. Guilherme da Rocha Ramos; 3 – 16/03/17 determinação do Corregedor-Geral visando trazer aos autos informações acerca dos procedimentos que respondeu o reclamante Marcelo Alexandre Alves Monteiro; 4 – 06/06/17 promoção de arquivamento da lavra do Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, tendo em vista ter sido comprovada a escorreita atuação do Dr. Guilherme da Rocha Ramos, inexistindo assim falta funcional. Referido arquivamento foi comunicado no mesmo dia ao reclamante, ao membro do Ministério Público Militar interessado e, ao Procurador-Geral do Ministério Público Militar.	
Constatação: Procedimento de natureza <i>lato sensu</i> disciplinar célere e bem instruído.	
Observação: Nenhuma	
Sugestão de providência: Nenhuma	

13. RELATÓRIO DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

Boas Práticas:

Considerações sobre o funcionamento da unidade:

A Corregedoria do Ministério Público Militar, apesar de sua estrutura enxuta, consegue se desincumbir de seu mister.

Situação detectada:

Os procedimentos de natureza disciplinar são bem instruídos e tramitam de forma célere.

Observações:

14. SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO

14.1 Diante da gravidade dos fatos noticiados na SD 19.03.0000.0008908/2018-28, a equipe de correição sugere a instauração de RD perante a CN-CNMP para fins de acompanhamento da tramitação do feito na origem.

14.2 Considerando o que constam nos Autos eletrônicos 19.03.0006.0000615201871, a equipe de correição sugere seja a Corregedoria do Ministério Público Militar instada a atuar o procedimento sob a classe de Reclamação Disciplinar, como descrito no despacho de fl. 177 do arquivo em PDF.

4. PROPOSIÇÕES PROVISÓRIAS

4.1. Considerando o que constam nos Autos eletrônicos 19.03.0006.0000615201871, RECOMENDA-SE à Corregedoria do Ministério Público Militar instada a atuar o procedimento sob a classe de Reclamação Disciplinar, como descrito no despacho de fl. 177 do arquivo em PDF.

4.2. RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça para que provoque o Conselho Superior do Ministério Público Militar com a finalidade de normatizar internamente o estágio probatório a fim de evitar que um membro possa ser vitaliciado mesmo que, em razão de afastamentos (licenças-saúde, férias etc.), tenha efetivo exercício inferior aos dois anos exigidos para o período de prova.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

**5.1. Manifestação da Corregedoria do Ministério Público Militar**

Senhor Corregedor Nacional,

Cumprimentando-o, mui cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção aos termos do Ofício nº 00554/2019/CN-CNMP, de 22 de maio de 2019, da lavra de Vossa Excelência, apresentar as considerações desta Corregedoria do Ministério Público Militar em relação às proposições provisórias apontadas no Relatório Preliminar do procedimento correicional em epígrafe:

**1) Proposição Provisória 4.1:**

Considerando o que consta nos Autos eletrônicos 19.03.0006.0000615201871, RECOMENDA-SE à Corregedoria do Ministério Público Militar instada a autuar o procedimento sob a classe Reclamação Disciplinar, como descrito no despacho de fl. 177 do arquivo em PDF.

Conforme consta no Despacho 259, registrado à fl. 97 do referido arquivo em PDF, o Procedimento 19.03.0006.0000615/2018-71 foi autuado no âmbito desta Corregedoria como Reclamação Disciplinar e, em 22 de novembro de 2018, tal RD foi devidamente registrada no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência constante do Ofício nº 00060/2019/CN-CNMP, de 23 de janeiro de 2019, destaco que foi remetida à Corregedoria Nacional do Ministério Público, por meio do Ofício 17/CORGE/MPM, de 1º de fevereiro de 2019, desta origem, a relação de procedimentos disciplinares nos termos requestados e que os autos eletrônicos 19.03.0006.0000615/2018-71, ora sob comento, foram indicados como o único procedimento disciplinar em curso à época (documentos anexos).

Por oportuno, informo que o suprarreferido procedimento encontra-se sobrestado no âmbito deste Órgão Correicional, em decorrência das sucessivas licenças-médicas apresentadas pelo Membro (documentos anexos).

**2) Proposição Provisória 4.2:**

4.2. RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça para que provoque o Conselho Superior do Ministério Público Militar com a finalidade de normatizar internamente o estágio probatório a fim de evitar que um membro possa ser vitaliciado mesmo que, em razão de afastamentos (licenças-saúde, férias etc.) tenha efetivo exercício inferior aos dois anos exigidos para o período de prova.

Nada obstante tal recomendação esteja direcionada ao Procurador-Geral da Justiça Militar, Doutor **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, cumpre a este signatário informar a Vossa Excelência que a questão já se encontra disciplinada no âmbito do *Parquet Miliciens* pelo artigo 30, parágrafo único, da Resolução nº 90, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, que aprova o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Militar, *in verbis*:

Art. 30. O estágio probatório do Membro do Ministério Público Militar é de dois anos de efetivo exercício, contados a partir de sua posse e início de exercício.

Parágrafo único. Não são considerados efetivo exercício, para fins de estágio probatório, os períodos de afastamento do Membro.

**3) Sugestão de Encaminhamento 14.1:**

14.1 Diante da gravidade dos fatos noticiados na SD 19.03.0000.0008908/2018-28, a equipe sugere a instauração de RD perante a CN-CNMP para fins de acompanhamento da tramitação do feito na origem.

Acerca de tal Sugestão, vale esclarecer que, em cumprimento à Decisão proferida por Vossa Excelência nos autos da RD 1.01059/2018-05, em 16 de janeiro de 2019, foi autuada no Sistema ELO/CNMP a Reclamação Disciplinar 1.000043/2019-94. Posteriormente, nos termos do parecer de instrução dos autos exarado pela Doutora **ALIANA CIRINO SIMON FABÍCIO DE MELO**, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, acolhido pelo Doutor **BERNARDO MACIEL VIEIRA**, Coordenador Disciplinar Substituto da Corregedoria Nacional, de ordem de Vossa Excelência, no dia 15 de maio de 2019, os autos da RD foram sobrestados no âmbito desse Conselho Nacional do Ministério Público pelo prazo de trinta dias, ou seja, a medida sub oculi já foi implementada por esse operoso Órgão Nacional.

Mantendo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações complementares, aproveito o ensejo para reafirmar os meus protestos de elevado apreço e admiração.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atenciosamente,  
Corregedoria do Ministério Público Militar  
Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar  
Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Bloco A, 2º andar  
CEP: 70800-400 Brasília/DF  
Telefones: 61 3255 7400 / 7401 / 7402 / 7403 / 7436

**5.2. Manifestação da Procuradoria Geral de Justiça Militar**

A Sua Excelência o Senhor  
ORLANDO ROCHADEL MOREIRA  
Corregedor Nacional do Ministério Público  
Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Conselho Nacional do Ministério Público  
Brasília-DF

Assunto: Relatório Preliminar de Correição Ordinária no Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público Militar.

Referência: Ofício nº 00553/2019/CN-CNMP

Senhor Corregedor Nacional,

Cumprimentando Vossa Excelência, refiro-me ao Relatório Preliminar de Correição Ordinária no Órgão de Controle Disciplinar do Ministério Público Militar para esclarecer, em relação ao item 4.2, que já consta da Resolução nº 90/CSMPM, de 30 de novembro de 2016, em anexo, normativo referente ao estágio probatório conforme recomendado no mencionado Relatório Preliminar.

Dispõe o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Militar, no Capítulo que trata do Acompanhamento do Estágio Probatório:

Art. 30. O estágio probatório do Membro do Ministério Público Militar é de dois anos de efetivo exercício, contados a partir de sua posse e início de exercício.

Parágrafo único. Não são considerados efetivo exercício, para fins de estágio probatório, os períodos de afastamento do Membro.

Reitero votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

**6. PROPOSIÇÕES PARA O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, bem como Corregedoria-Geral do Ministério Público Militar, colacionadas ao presente relatório, não há proposições a serem exaradas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público aos Órgãos de Controle do Ministério Público Militar.

**7. CONCLUSÃO**

Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração do Ministério Público Militar para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 12 de junho de 2019.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, representing the name Orlando Rochadel Moreira.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
Corregedor Nacional do Ministério Público